



## **LEI ORDINÁRIA Nº 368**

*de 11 de junho de 1962*

**Concede Isenção de Imposto de Licença aos veículos de uso exclusivo dos Magistrados de uso exclusivo dos Magistrados desta Comarca, fornecendo-lhes as respectivas chapas brancas.**

*A Câmara Municipal de Corumbá decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*A Municipalidade concederá, aos Magistrados que tiveram jurisdição sobre o Município, isenção do Imposto de Licença para os veículos de uso exclusivo dos mesmos.*

### **Art. 2º..**

*Ser-lhes-ão fornecidas as respectivas chapas brancas, enquanto o Governo Estadual não fornecer aos referidos Magistrados as viaturas para suas diligências judiciárias.*

### **Art. 3º..**

*A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 11 de junho de 1962.*

*Edimir Moreira Rodrigues* **Prefeito Municipal**

---

*Lei Ordinária Nº 368/1962 - 11 de junho de 1962*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*